

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamento pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 25 de outubro de 2019

02 Páginas / Ano 3 / Edição nº 231



## DECRETOS

### DECRETO nº. 598/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 337.094,82** (trezentos e trinta e sete mil, noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).

O Prefeito de Jaguariáia, Estado do Paraná, **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2750 de 20 de dezembro de 2018,

### DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáia, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 337.094,82** (trezentos e trinta e sete mil, noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

**06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH**  
**02.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**2.019 Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH**  
3.3.90.39.00.00.00 (000) Outros Serviços Pessoa Jurídica 150.000,00  
Total da Suplementação: 150.000,00

**07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**  
**07.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**2.017 Manutenção do Depto. de Contabilidade e Prestação de Contas**  
3.3.90.39.00.00.00 (000) Outros Serviços de Pessoa Jurídica 125.000,00  
Total da Suplementação: 125.000,00

**08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SMIH**  
**08.03 DEPTO DE PROJETOS, EXECUÇÃO DE OBRAS E ESTRADAS**  
**1.002 Manutenção de Ruas, Passeios, Urbanização e Paisagismo**  
114.4.4.90.51.00.00.00.00 813 Obras e Instalações 62.094,82  
Total da Suplementação: 62.094,82  
Total Geral da Suplementação: 337.094,82

Art. 2º. Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de acordo com o disposto no art. 45, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

#### I - Oriundos do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

**99.001 - Reserva de Contingência**  
9.999 Reserva de Contingência  
390 9.999.99.00.00.00.00 (000) Reserva de Contingência 275.000,00

#### II - Oriundos do provável excesso de arrecadação na seguinte fonte:

Fonte	Descrição	Valor
813	Convênio Pavimentação SEDU 943	62.094,82

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018 - 2021).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2019.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELLE BUENO

Secretária Municipal de Planejamento

### DECRETO nº. 599/2019

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor LIVINO BARBOSA.

O PREFEITO DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c art. 121 da Lei Municipal nº. 2037/2009, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autuado sob nº. 11703/2019,

### DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c art. 121 da Lei Municipal nº. 2037/2009, ao servidor **LIVINO BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.268-7/SESP/PR e CPF/MP nº. XXX.XXX.109-97, no cargo de Trabalhador Braçal, sob a matrícula nº. 320, junto à Prefeitura Municipal de Jaguariáia.

Parágrafo Único. Os proventos serão integrais, no valor de **R\$ 1.531,07** (um mil, quinhentos e trinta e um reais e sete centavos) por mês, totalizando a quantia de **R\$ 18.372,84** (dezoito mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) anuais, assegurando-se a revisão para preservar seu valor real, na mesma proporção e na mesma data, que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Segurança Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáia - IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2019.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Procuradora Geral do Município

VALDEMIR FERREIRA  
Presidente do IPASPMJ



## PROCURADORIA GERAL

EXTRATO CONTRATUAL  
Inexigibilidade de Licitação Nº 25/2019  
Processo licitatório nº 238/2019

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Aquisição de exemplares do livro "Terra de Riquezas - Anuário Socioeconômico dos Campos Gerais - Edição 2019" de acordo com as especificações discriminadas na relação anexos do processo licitatório nº 238/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1181/2019

CONTRATADO: EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.319.996/0001-90, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.500,00. Vigência: 12 meses - Data de Assinatura: 24/10/2019

EXTRATO CONTRATUAL  
Pregão Eletrônico Nº 135/2019  
Processo licitatório nº 224/2019

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Aquisição de eletroportáteis para atender às necessidades do setor de Merenda Escolar, com a finalidade de premiação para o concurso "Receitas Criativas" de acordo com as especificações discriminadas na relação anexos do processo licitatório nº 224/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1182/2019

CONTRATADO: D&F COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELL, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 28.275.797/0001-59, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 975,94. Vigência: 12 meses - Data de Assinatura: 24/10/2019

EXTRATO CONTRATUAL  
Pregão Eletrônico Nº 157/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 AUTOMÓVEL SEDAN, ANO MODELO 2018/2018 (ZERO KM) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3, CAPACIDADE 05 PASSAGEIROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 101 CV, DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07 DO EDITAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1183/2019

CONTRATADO: FANCAR VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0002-75, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais) Vigência: 365 dias - Data de Assinatura: 25/10/2019

EXTRATO - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATORIO. PROTOCOLO Nº11820/2019. CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A FATI FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAPOTI. CONTRATO ADMINISTRATIVO: 436/2019. ESTAGIÁRIA: ROGERIA LOPES DE OLIVEIRA DE MIRANDA. BOLSA ESTÁGIO. CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS. VIGÊNCIA: 08/10/2019 ATÉ 01/08/2020.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº179/2018

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo SR JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº X.XXX.839-7-PR e CPF nº XXX.XXX.009-82, residente e domiciliado PR 151, Km 217, Cx Postal 132, nesta cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo com admissão 01/04/2019, a partir de 30/09/2019 em nome da contratada RAFAELLA RAILY SANTIAGO, portadora do CPF nº XXX.XXX.989-89, residente e domiciliada na Avenida Paranaguá, Jardim Primavera II, Jaguariáia/PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
JOSÉ SLOBODA - PREFEITO

### JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar  
Autos nº 4683/2019  
Investigado: SÉRGIO JOSÉ DA SILVA

#### 1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo decreto nº 323/2019 para apurar fatos e responsabilidade do servidor Sérgio José da Silva, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista Habilitação C, D sob matrícula nº. 4530, o qual, segundo constam os registros do protocolo nº 4683/2019, na data de 24/04/2019.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 012/2019 para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva de duas testemunhas e o interrogatório do investigado; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela responsabilização do investigado pela infração do art. 121<sup>1</sup>, inciso III, da lei municipal 2155/10; por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela procedência do processo e pela aplicação de pena de suspensão de 90 (noventa) dias, conforme previsão do art. 135<sup>2</sup> da lei municipal 2155/10.

É o relatório do necessário.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se dos autos, em síntese, que o investigado encontrava-se com a CNH vencida a mais de 30 dias, cuja situação impossibilitando ao exercício de sua função, que exerce o cargo de motorista, tendo sido eletivo a consulta ao Detran, a carteira de habilitação do investigado encontrava-se em situação suspensa, que além da omissão da informação pelo vencimento da CNH, e estando em função irregular, este

<sup>1</sup> Art. 121. São deveres do servidor: II - observar as normas legais e regulamentares.  
<sup>2</sup> Art. 135. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

ainda, defraudou a tentativa de adulterar a data de vencimento de sua habilitação, agindo com a inverdade para informação a Secretaria solicitante.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, solicitou os documentos da CNH a todos os servidores para fins de comprovar a sua legalidade, o investigado, estando de férias no referido dia, realizou o envio do seu documento através de uma foto via whatsapp para a Diretoria de Departamento, onde constatou-se, da alteração do referido vencimento, que já encontrava-se irregular a mais de 30 dias.

No dia seguinte, o investigado demonstrou o seu arrependimento, dirigindo-se a Secretaria de Desenvolvimento Social, para comunicar a sua conduta.

O processo mereceu cuidadosa análise, pois é dever do servidor observar as normas legais e regulamentares.

A Lei Municipal 2661/2017, anexos, dispõe sobre os critérios inerentes ao comprometimento do servidor efetivo na função de motorista C, D, E, cujas atribuições obrigacionais do profissional é condição primordial a carteira de habilitação estar em dia, para o exercício da função como motorista.

Na instrução probatória foi realizada a oitiva da testemunhas, seguem abaixo uma síntese dos depoimentos:

#### OTITIVA DO DEPOIMENTO DE MARILIA RODRIGUES

(...) Que a depoente recebeu o ofício de solicitação da Procuradoria Geral; Que é de praxe essa solicitação todo ano para sejam encaminhados os comprovantes de regularidade profissional dos órgãos de classe e as CNH dos motoristas; Que ao solicitar os documentos ao investigado, encaminhou via whatsapp; Que quando conversou com o investigado no dia seguinte, ele mesmo comunicou que havia encaminhado o documento com a data de vencimento adulterado; Que a depoente não sabe os motivos pelo qual levou o investigado a adulterar a data do documento; Que a depoente quando recolhe as CNH já realiza a consulta da situação da carteira junto ao Detran, para que assim seja encaminhada a Carteira da CNH juntamente com a certidão da situação como encontra perante ao Detran, como forma de facilitar as informações para a Procuradoria já presta os esclarecimentos necessários; Que a depoente não questionou os motivos pelo qual o investigado realizou a adulteração do vencimento;

Em seguida, realizou-se o interrogatório do investigado.

#### INTERROGATÓRIO DE SÉRGIO JOSÉ DA SILVA

(...) Que o interrogado exerce o cargo de motorista; Que exerce suas funções na Secretaria de Desenvolvimento Social; Que devido ao depoimento da Sra Marília, no dia seguinte ao qual tinha mandado a foto para ela, devido estar de folga no dia da solicitação; Que após ter mandado pelo telefone, se sentiu mau pelo ato que fez; Que no dia seguinte procurou pela diretora e falou para ela como tinha acontecido; Que realizou a adulteração, simplesmente trocando a numeração; Que a alteração foi o interrogado mesmo quem fez; Que encaminhou a foto pelo whatsapp; Que atualmente o interrogado já renovou a CNH; Que evidentemente só está no aguardo da chegada da carteira renovada; Que seu ato foi impedido, tentando ganhar um tempo, devido a problema financeiro de não poder renovar a carteira; Que o depoente na época teve que escolher em dar medicação para o seu filho que estava doente, ou realizar a renovação de sua carteira; Que acabou optando por comprar a medicação e deixando a renovação da carteira para outro mês; Que confessa os fatos, que isso ocorreu em razão da compra de medicamentos para o filho; Que seu filho foi internado; Que a Secretaria, bem como a Diretora tem conhecimento disso; Que infelizmente o interrogado não tinha condições de realizar a regularização da carteira naquele momento; Que teve que optar pelos medicamentos para o filho ou renovar a carteira; Não que a carteira não seja um instrumento importante, mas o filho é mais importante; Que devido ele ser muito doente, não